

de 3 de setembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	7.416,72 €;
Ano Económico de 2025	22.634,40 €;
Ano Económico de 2026	22.634,40 €;
Ano Económico de 2027	15.089,60 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da participação mensal atualmente fixada no montante de 1.854,18 €, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 539/2018, de 3 de setembro e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente em causa, para o ano económico de 2024, no valor de 7.416,72 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimentos e compromissos foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 2824004102 e 2924004074, respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 22.634,40 €, 22.634,40 € e 15.089,60 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924004082 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0152024/2024.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 11/2018 produzir efeitos a 1 de setembro de 2024.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 332/2024

de 22 de agosto

Sumário:

Aprova a reestruturação de estabelecimentos de educação e ensino.

Texto:

Nos termos dos artigos 37.º e 39.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, o sistema educativo deve ser dotado de uma rede de estabelecimentos de educação e de ensino de densidade e dimensão suficiente para cobrir as necessidades de toda a população.

Por este motivo, é necessário adequar regularmente a rede escolar regional, num processo evolutivo, que implica a criação, fusão, reestruturação ou extinção de estabelecimentos de educação ou de ensino, acompanhando as alterações demográficas, económicas e urbanísticas da Região Autónoma da Madeira.

Estas alterações, de natureza administrativa, são posteriormente acompanhadas por decisões locais, relativamente ao funcionamento dos respetivos edifícios, tendo em conta critérios funcionais e pedagógicos.

Desta alteração não resulta um aumento dos valores totais globais do número de lugares de quadro.

Procedeu-se à auscultação dos representantes das escolas, dos municípios e das associações sindicais representativas dos docentes, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto, e 7/2018/M, de 17 de abril, e 30/2023/M, de 26 de julho.

Nestes termos e ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de setembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto, 7/2018/M, de 17 de abril, e 30/2023/M, de 26 de julho que aprovou o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aprovar o seguinte:

- 1 - A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de Faial e São Roque do Faial, a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de Santana e a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de São Jorge, fundem-se com a Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral, passando a designar-se como Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche Bispo D. Manuel Ferreira Cabral.
- 2 - O quadro de pessoal docente do estabelecimento mencionados no número anterior passa a ser o constante do mapa anexo a esta portaria.
- 3 - Os trabalhadores não docentes afetos aos estabelecimentos mencionados no n.º 1 transitam, mediante lista nominativa, para o mapa de pessoal da escola que resulta da fusão.
- 4 - Os trabalhadores não docentes do mapa de pessoal da Delegação Escolar de Santana transitam para o mapa de pessoal da escola que resulta da aplicação do n.º 1.
- 5 - Os mandatos dos órgãos de administração e gestão da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral mantêm-se em vigor até ao final dos respetivos prazos, na escola que resulta da aplicação do n.º 1.
- 6 - O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2024, sem prejuízo dos órgãos de gestão cessantes assegurarem todos os procedimentos necessários ao início do ano escolar 2024/2025.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 16 dias do mês de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO

Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche Bispo D. Manuel Ferreira Cabral	Mapa de pessoal
Educação Pré-Escolar	Grupo 100 - 15
1.º Ciclo do Ensino Básico	Grupo 110 - 20 Grupo 120 - 1
2.º ciclo do ensino básico	Grupo 200 - 2 Grupo 230 - 2 Grupo 240 - 2 Grupo 260 - 1
3.º ciclo de ensino básico e ensino secundário	Grupo 300 - 4 Grupo 320 - 3 Grupo 330 - 5 Grupo 400 - 1 Grupo 420 - 2 Grupo 500 - 5 Grupo 510 - 3 Grupo 520 - 3 Grupo 550 - 1 Grupo 620 - 4 Grupo 700.EE - 1